

LEI Nº 097 DE 17 DE OUTUBRO DE 1995

Cria o Município de Amajari e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Município de Amajari, nos termos da Lei Complementar nº 001/92 de 11/04/92 alterada pela Lei Complementar nº 011/95 de 11/04/95.

Art. 2º O Município de que dispõe esta Lei, terá os limites partindo do P-1 de coordenadas UTM N-477.220 e E-665.580 localizado na linha divisória de fronteira Brasil/Venezuela na Serra Pacaraima. Daí segue por uma linha reta do azimute 93º 10´00" e distância de 17.200 m, até o P-2 de coordenadas UTM N-476.350 e E-682.780 localizado na cabeceira de um Igarapé sem denominação, afluente do rio Parimé. Daí segue o referido igarapé por sua margem direita no sentido jusante numa distância de 13.700 m, até o P-3 de coordenadas UTM N-470.300 e E-691.335, localizado na confluência deste igarapé com o Rio Parimé. Daí segue este rio por sua margem direita no sentido jusante numa distância de 166.800m, até o P-4 de coordenadas UTM N-376.210 e E-767.180, localizado na confluência do Rio Parimé com o Rio Uraricoera. Daí segue este rio por sua margem esquerda no sentido montante numa distância de 504.000m, até o P-5 de coordenadas UTM N-386.510 e E-368.830 localizado na cabeceira deste rio no divisor de águas da serra Parima linha divisória, de fronteira Brasil/Venezuela. Daí segue por esta linha divisória pelo divisor de águas das serras Parima e Pacaraima numa distância de 705.200m, até encontrar o P-1. Ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º A sede do Município será a Vila Brasil, e sua instalação ocorrerá no dia 1º de janeiro de 1997, com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos em 03 de outubro de 1996.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Estadual com a responsabilidade de viabilizar as instalações da Prefeitura Municipal e Câmara dos Vereadores até o dia 1º de janeiro de 1997.

Art. 5º O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa, Projeto de Lei doando ao novo Município os bens móveis e imóveis pertencentes ao Estado, existentes naquela localidade, até 90 dias após a publicação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 17 de outubro de 1995.

NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima